



AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Audiência Pública - Boas práticas para proteção de dados e publicidade digital para crianças e adolescentes na internet

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente - ANPD

Dezembro 2023

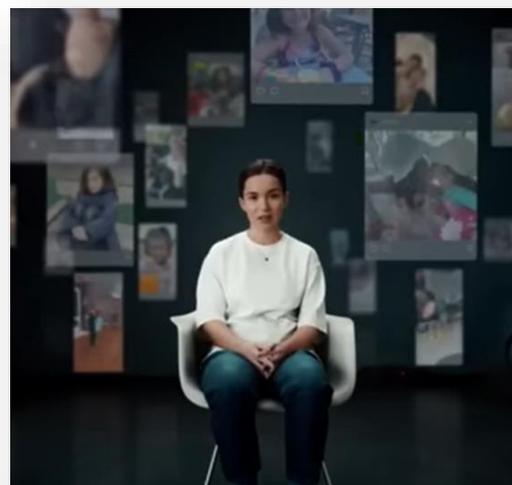


A photograph of four children sitting on a light-colored bench against a plain wall. From left to right: a girl with red hair in pigtails holding a tablet; a boy with long blonde hair holding a smartphone; a boy with short brown hair holding a tablet; and a girl with dark curly hair holding a smartphone. The image is overlaid with a white banner containing the title.

Datificação da infância

Datificação da infância

- Expansão do poder computacional + *big data* + novas tecnologias
- Dados pessoais:
 - conscientemente compartilhados
 - obtidos a partir de suas atividades no ambiente digital
 - obtidos a partir da exposição de pais ou responsáveis (*sharenting*)



Deutsche Telekom - Sharenting

TICs Kids Online 2022



92% das crianças e adolescentes de 9 a 17 anos eram usuárias de Internet

86% dos usuários de internet de 9 a 17 anos reportaram possuir perfil em rede sociais

TICs Kids Online 2022



Usuários de Internet de 11 a 17 anos

77% declararam que só utilizam aplicativos ou sites em que confiam

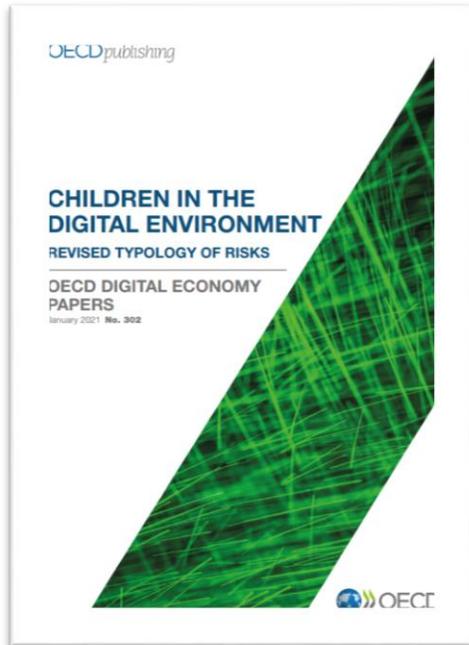
52% alteraram as configurações de privacidade para que menos pessoas pudessem ver o seu perfil

55% leem os termos de privacidade de aplicativos ou sites web que usam

38% excluíram os seus registros de históricos de busca

Riscos à privacidade e à proteção de dados

Riscos à privacidade e à proteção de dados



OCDE - Crianças e adolescentes no meio ambiente digital - tipologia de riscos

4 categorias de riscos que esses titulares estão sujeitos:

- Conteúdo;
- Comportamento;
- Contato; e
- Consumo.

+ riscos transversais:

- Riscos à **privacidade**;
- Tecnologias emergentes; e
- Riscos à saúde e ao bem-estar.

Riscos à privacidade e à proteção de dados

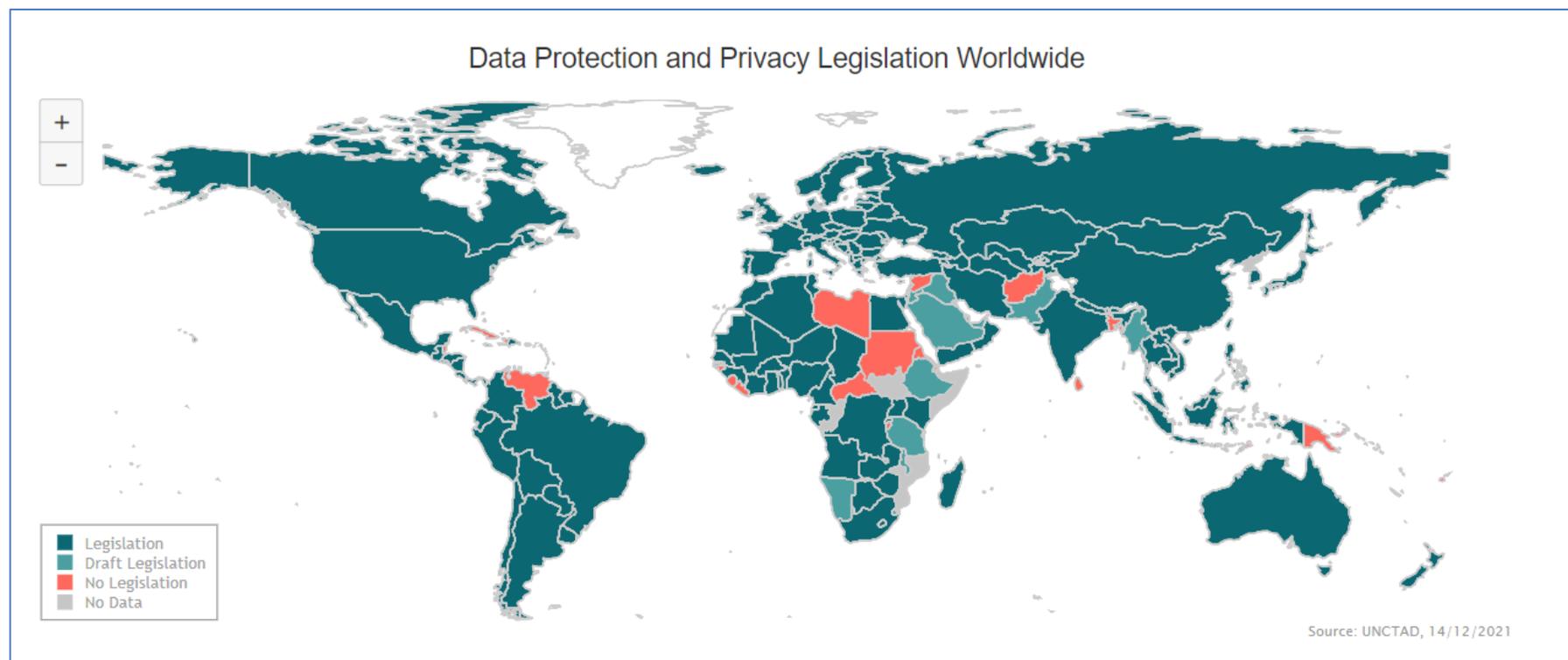
Risks for Children in the Digital Environment				
Risk Categories	Content Risks	Conduct Risks	Contact Risks	Consumer Risks
Cross-cutting Risks*	Privacy Risks (Interpersonal, Institutional & Commercial)			
	Advanced Technology Risks (e.g. AI, IoT, Predictive Analytics, Biometrics)			
	Risks on Health & Wellbeing			
Risk Manifestations	Hateful Content	Hateful Behaviour	Hateful Encounters	Marketing Risks
	Harmful Content	Harmful Behaviour	Harmful Encounters	Commercial Profiling Risks
	Illegal Content	Illegal Behaviour	Illegal Encounters	Financial Risks
	Disinformation	User-generated Problematic Behaviour	Other Problematic Encounters	Security Risks

A close-up photograph of a person's hands gently cradling a small, colorful globe of the Earth. The globe is the central focus, showing continents in various colors (green, yellow, brown) and oceans in blue. The hands are positioned around the globe, with fingers visible, suggesting a sense of care and global responsibility. The background is softly blurred, showing a person's face in profile, which adds a human element to the image. A white horizontal band is overlaid across the middle of the image, containing the text.

Perspectivas globais

Perspectivas globais

No final de **2021**, **137** dos 192 países ao redor do globo possuíam uma Lei de Proteção de Dados Pessoais, o que corresponde a **71% dos países**.



Fonte: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento

Perspectivas globais



UNICEF - Manifesto sobre melhor governança de dados de crianças e adolescentes

PROTEGER as crianças e os seus direitos através de programas de governança de dados centrados nesses titulares;

PRIORIZAR os melhores interesses das crianças e adolescentes em todas as decisões sobre seus dados;

CONSIDERAR as identidades únicas das crianças e adolescentes, a evolução das capacidades e as circunstâncias nos frameworks de governança de dados;

TRANSFERIR a responsabilidade pela proteção de dados de crianças para empresas e governos;

COLABORAR com as crianças e suas comunidades na elaboração de políticas e no tratamento seus dados;

REPRESENTAR os interesses das crianças nas esferas administrativa e judicial;

FORNECER recursos adequados para implementar frameworks de governança de dados inclusivos para crianças;

USAR a inovação política na governança de dados para resolver problemas complexos e acelerar os resultados para as crianças.

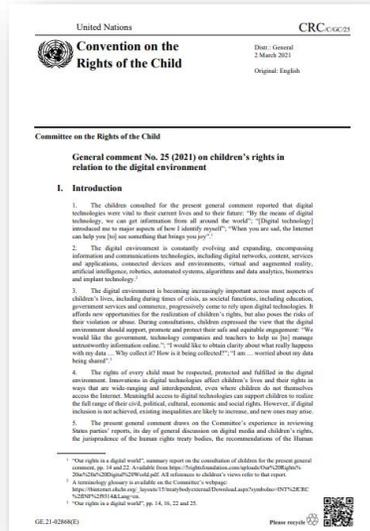
PREENCHER as lacunas de conhecimento no campo da governança de dados para crianças e adolescentes;

FORTALECER a colaboração internacional para governança de dados de crianças e adolescentes e promover o conhecimento de transferências de políticas entre países.

Perspectivas globais



4 princípios para a garantia da realização dos direitos das crianças e adolescentes no ambiente digital:



Não discriminação;

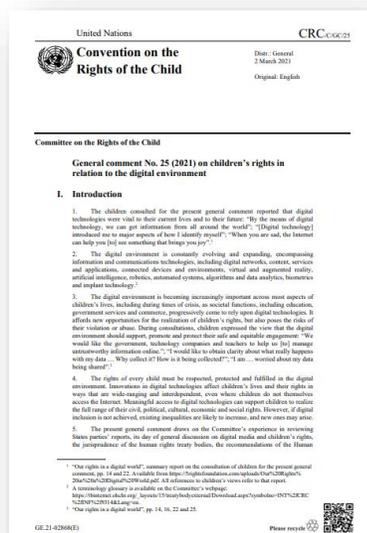
Melhor interesse da criança e do adolescente;

Direito à vida, sobrevivência e desenvolvimento;

Respeito às opiniões das crianças e dos adolescentes.

**ONU - Comentário
Geral nº 25, de 2021**

Perspectivas globais



“O melhor interesse da criança constitui um conceito dinâmico que exige uma avaliação adequada em cada contexto específico. O ambiente digital não foi originalmente concebido para crianças e, no entanto, desempenha um papel importante nas vidas destas. Os Estados Partes devem garantir que, em todas as ações relativas à disponibilização, regulação, design, gestão e utilização do ambiente digital, o melhor interesse da criança constitui uma consideração primordial.”

**ONU - Comentário
Geral nº 25, de 2021**

Perspectivas globais



ICO- *Age appropriate Design Code*

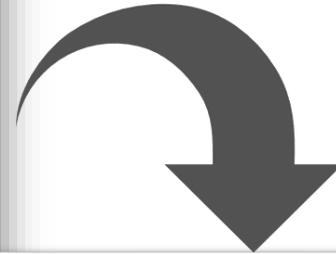
- Se aplica aos serviços da sociedade da informação que podem ser acessadas por crianças e adolescentes (aplicativos, jogos on-line, sites e redes sociais);
- Objetivo: fornecer configurações-padrão que assegurem que as crianças e adolescentes **tenham o melhor acesso possível aos serviços on-line, minimizando a coleta e o uso de dados.**
- Prevê **15 padrões *design*** adequados à idade, refletindo uma abordagem baseada em riscos.

Perspectivas globais



ICO Framework – Melhor interesse de crianças e adolescentes

The screenshot shows the ICO website header with the logo and navigation menu. The main content area is titled 'Children's code: best interests framework'. A search bar is visible on the left. The text on the page describes the Children's code as a statutory code of practice for online services.



Standard One - Best interests of the child
"The best interests of the child should be a primary consideration when you design and develop online services likely to be accessed by a child."

[Link to Best Interests Framework](#)

Risk Assessment

1.1 Accountability for data protection and children's privacy
Risk statement: A lack of management focus or accountability for data protection adversely affecting a child's privacy when decisions in the design, development and ongoing use of the service are made.
Exemplar Risk Activities: <ul style="list-style-type: none">"No responsibility assigned for complying with the UK GDPR, at the highest management level throughout the organisation."Lack of management oversight resulting in online services failing to adhere to terms and conditions and community policies."Poor privacy culture within the organisation."Inability by senior management to make effective decisions, as they lack necessary information on the organisation's compliance with the Code."Avenues of redress for data rights are not available or accessible to users.
Impact / Harm to Children: <ul style="list-style-type: none">"Lack of institutional accountability."Arbitrary decisions made about the use of children's data within the service that fail to adhere to industry standards or Codes."Children lose their autonomy and control over their own data."Decisions are made without thought about how they will affect children and whether they will be in their best interests.

Autoridade Irlandesa

The Fundamentals for a Child-Oriented Approach to Data Processing



Autoridade Francesa

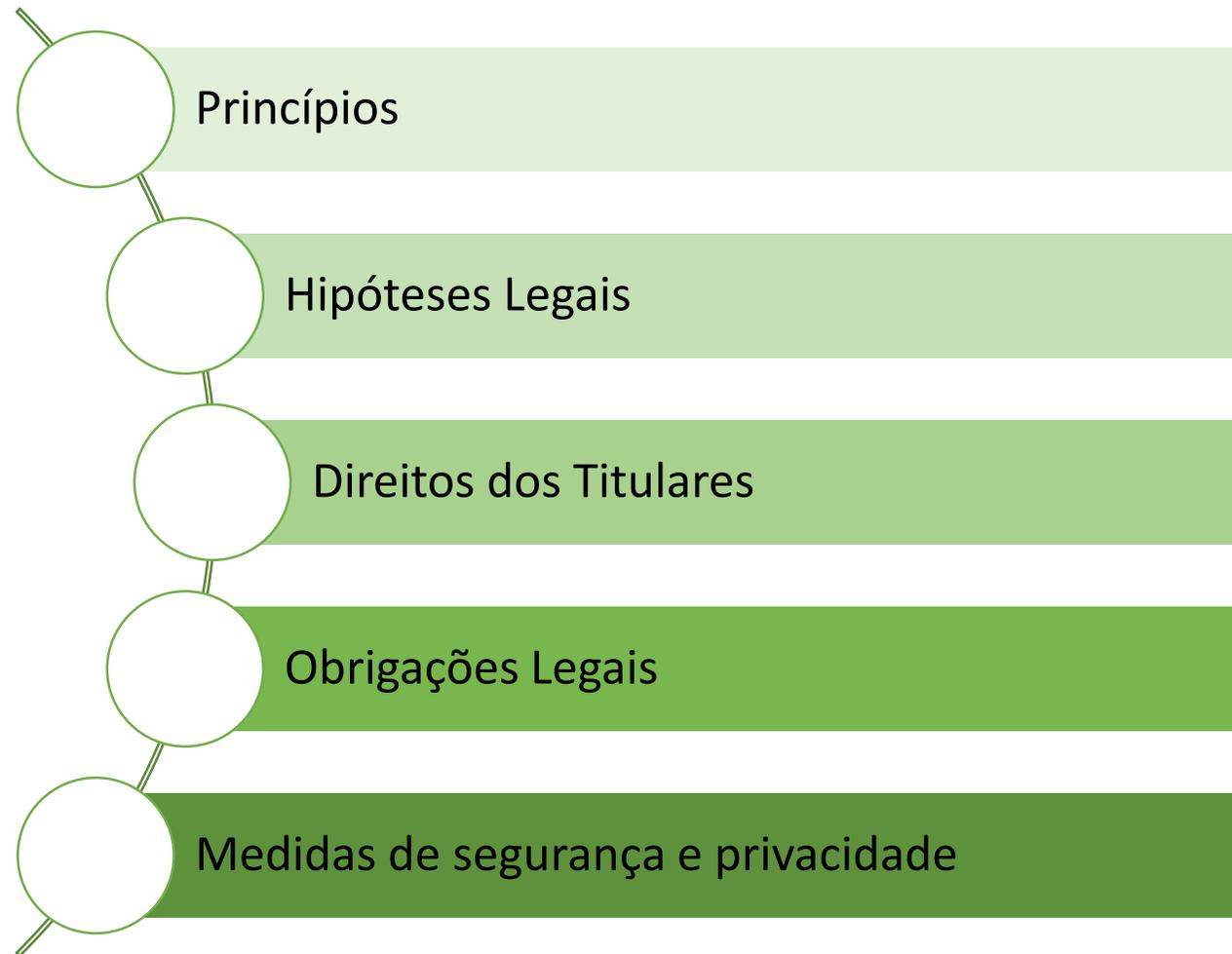
Oito recomendações para aumentar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente online





Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



*Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu **melhor interesse**, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.*

- Consentimento **específico e em destaque** dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal;
- Controladores:
 - deverão manter **pública** a informação sobre:
 - tipos de dados coletados;
 - forma de sua utilização;
 - procedimentos para o exercício dos direitos dos titulares;
 - **não** deverão **condicionar a participação** dos titulares em **jogos, aplicações de internet** ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.
 - deverão realizar todos os **esforços razoáveis** para verificar que o consentimento foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

Art. 14, §6º - Informações sobre o tratamento de dados deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/05/2023 | Edição: 98 | Seção: 1 | Página: 129

Orgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Autoridade Nacional de Proteção de Dados/Conselho Diretor

ENUNCIADO CD/ANPD Nº 1, DE 22 DE MAIO DE 2023

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD), exercendo as competências normativas instituídas pelo art. 55-J, XX, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; pelo art. 2º, XX, do Decreto nº 10.474, de 26 de agosto de 2020; e pelos art. 5º, IX, e art. 51, parágrafo único, do Regimento Interno da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, aprovado pela Portaria nº 1, de 8 de março de 2021.

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 00261.001880/2022-84; e

CONSIDERANDO a deliberação tomada no Circuito Deliberativo nº 11/2023; resolve:

Editar o presente Enunciado:

"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e **prevalecente o seu melhor interesse**, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."

Este Enunciado entra em vigor na data de sua publicação.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

*"O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e **prevalecente o seu melhor interesse**, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei."*

Agenda Regulatória ANPD - biênio 2023-2024



14	Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes	A ANPD elaborou Estudo Preliminar sobre o tema, o qual teve por objetivo analisar as possíveis hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes. No entanto, o estudo não teve pretensão de ser exaustivo, em razão de limitações de escopo e de tempo, que buscou promover a discussão pública e coletar contribuições da sociedade, a fim de, em um momento posterior, estabelecer interpretações e orientações mais conclusivas. Cumpre enfatizar que não foram consideradas as possíveis técnicas para aferição do consentimento ou para a aferição de idade de usuários de aplicações de internet. Além disso, observa-se necessidade de analisar os impactos de plataformas e jogos digitais na Internet na proteção de dados de crianças e de adolescentes. Embora relevantes para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a discussão sobre esses temas correlatos demanda uma abordagem mais ampla, levando em consideração outros contextos e aspectos técnicos e jurídicos.	Fase 2
----	---	---	--------



Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais



Mapa de Temas Prioritários para Fiscalização do biênio 2024-2025



Tema 2: tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes no ambiente digital	Realizar ações de fiscalização para a salvaguarda dos direitos e assegurar a proteção de dados pessoais e o melhor interesse de crianças e adolescentes no ambiente digital.	i. Realizar atividade de fiscalização a fim de verificar a compatibilidade com a LGPD do tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes realizado por plataformas digitais
		ii. Propor medidas de salvaguarda, a serem adotadas por controladores, para assegurar a proteção a direitos de crianças e adolescentes no ambiente digital, por exemplo no que concerne às técnicas para aferição do consentimento ou para a verificação de idade de usuários de plataformas digitais.





PL 2628/2022

Obrigado

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Diretor-Presidente

presidencia@anpd.gov.br

